EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONSIDERANDO que é papel desta Casa de Leis legislar no Município de Sumaré, bem como realizar a fiscalização dos serviços públicos municipais para garantir a qualidade dos mesmos, incluindo-se o saneamento básico de responsabilidade da empresa concessionária Odebrecht/BRK Ambiental;

CONSIDERANDO que é de interesse deste parlamentar, contribuir com melhorias nos serviços públicos prestados para os cidadãos sumareenses;

Tendo em vista que este Vereador tem recebido muitas reclamações de munícipes sobre as condições de saneamento básico precário nos imóveis situados na **chácaras três pontes em Sumaré onde não existe nenhuma ligação de agua e esgoto da empresa atual BRK.**

Considerando que existe a Lei N° 5023, de Julho de 2010

**Art. 1°** - Visando assegurar as mais elementares garantias constitucionais, fica o DAE autorizado a executar redes de agua potável e redes coletoras e de afastamento de esgoto suas respectivas ligações, em caráter precário, nos imóveis situados em áreas de ocupação irregular neste município.

**Art. 2°** - Todas as despesas decorrentes das ligações prevista no artigo 1°. Desta Lei ficara a cargo do requerente habilitado junto a secretaria municipal de Habitação.

**Art. 3°** - Para a efetiva ligação de fornecimento de agua e afastamento de esgoto, será necessária a autorização por parte da Secretaria Municipal de Habitação, que expedira ao DAE, documento contendo todos os dados cadastrais do morador responsável pelo imóvel.

**Art. 4°** - Uma vez concedido o serviço de fornecimento de agua potável previsto no artigo 1° desta lei, ficara o usuário sujeito ao pagamento das tarifas lançadas pela autarquia, sob pena de supressão do deferido fornecimento, nos termos da lei que rege a matéria.

**Art. 5°** - A autorização aqui mencionada devera se restringir as áreas de ocupação irregular ocorrida antes da entrada em rigor da presente lei.

**Art. 6°** - Está lei entrara em rigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Considerando que existe a lei de N° 6008, de Dezembro de 2017.

**Art. 1°** fica estendida as concessionarias dos serviços de distribuição de agua e de afastamento de esgoto deste município a autorização concedida ao DAE – Departamento de agua e esgoto de Sumaré – pela Lei Municipal n° 5.023/2010 de 01 de julho de 2010, para execução das redes de distribuição de agua potável e das redes de coletoras e de afastamento de esgotos, suas respectivas ligações, em caráter precário, nos imóveis situados em áreas de ocupação irregulares, nos termos que aquela própria Lei especifica.

**Art. 2°** - para fim da autorização estendida pelo artigo anterior, ficam mantidas as mesmas condições previstas na Lei municipal n° 5.023/2010, e que, portanto, devem ser, rigorosamente, observadas pelas concessionarias dos serviços de distribuição de agua e de afastamento de esgoto.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrario.

Considerando a importância de serem garantidas plenas condições aos moradores por lei de “saneamento básico” n° 11.445/2007 alterada para lei 14.026/2020 onde a referida lei estabelece que os serviços públicos de saneamento básico são os seguintes:

1° Abastecimento de agua potável.

2° Esgotamento sanitário.

Levando em consideração que o bairro atual tem certa de 25 anos cabe destacar que se enquadra em todos os requisitos pedido pela lei de saneamento básico quanto nas leis do município

Pelo presente e na forma regimental, requeiro, após ouvido o Plenário, que seja oficiado **à e**mpresa **ODEBRECHT/BRK AMBIENTAL,** os seguintes questionamentos desta Casa de Leis:

1 – Existe algum planejamento para realização do fornecimento de agua em caráter precário para o bairro ser atendido de imediato?

2 – tendo em vista as grandes estiagem que os moradores tem sofrido a anos pela falta de fornecimento de agua tem previsão de tempo para realização do fornecimento?

3 – por ter lei de saneamento federal e lei municipal os munícipes serão atendidos?

4 – Diante do exposto, quando que a empresa tomará as devidas providencias?

Sala das sessões, 05 de março de 2021

